

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000689/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005948/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000737/2017-02
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA, CNPJ n. 62.632.583/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FRANCESCONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2017 não poderão receber salários inferiores ao piso da categoria.

Piso Geólogo: 8,5 salários mínimos

Piso Técnico: 2 salários mínimos

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A empresa reajustará os salários dos empregados em 1º de março de 2017, no mínimo, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC/IBGE), referente aos 12 meses anteriores da, conforme acordado entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZO

A GEOSERVICE efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador a multa correspondente ao valor de um dia de trabalho por dia de atraso, mais correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS

A GEOSERVICE obriga-se a repassar para o empregado que, caso necessário, labore em Mina Subterrânea o adicional de 20% correspondente à Insalubridade. O pagamento será revogado quando (se) for favorável no LTCAT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador - auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial de R\$ 21,00 (vinte e um reais) cada um, a partir de 1º de março de 2017, em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês. Podendo ainda a refeição ser fornecida através de restaurantes conveniados ou nos

locais de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL

A GEOSERVICE se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento médico eficaz, cobrindo pelo menos 20% (vinte por cento) do custeio do plano de saúde do titular. O plano de saúde para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os valores previamente divulgados pela empresa. No plano de assistência médica e hospitalar não está incluso assistência odontológica.

Parágrafo Único– O plano de saúde dos empregados é na modalidade de cooparticipação e os valores de participação dos empregados e os respectivos valores descontados em folha de pagamento não deverão exceder a 30% do valor mensal dos proventos do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida e de acidentes pessoais para seus empregados, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de R\$13.275,80 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), sem ônus para os empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único – Os empregados da GEOSERVICE deverão contribuir, mensalmente, para o Seguro de Vida com a importância de R\$ 1 (hum real).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE MÃE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizeram necessárias em razão da doença.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS ESTABILIDADES

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ao empregado afastado por doença, excluídos os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido, neste último caso, pelo sindicato respectivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA-EXTRA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo – O Empregado concorda em cumprir o horário de trabalho estabelecido pelo Empresa das 07:30 às 16:30 horas, de Segunda a Sexta, com intervalo de refeição/repouso de uma hora, perfazendo um total de 40 horas de trabalho semanais. Caso necessário, as 04 primeiras horas extras incorporam a jornada semanal (44 horas conforme previsto na legislação trabalhista), não fazendo jus o pagamento de horas extras.

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado trabalha em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a lhe fornecer um lanche, o qual não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal que labore em seus escritórios. Porém, quando se fizerem necessárias, as 04 primeiras horas excedidas semanalmente, não serão computadas como extra. Para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras, a jornada semanal será de 44h (quarenta e quatro) horas trabalhadas, no máximo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM 02 TURNOS DE 8 HORAS E DESCANSO SEMANAL

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem, o regime de 02 turnos fixos de trabalho e folga semanal aos domingos, conforme tabela em anexo (I).

Parágrafo Único – Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, que sejam praticadas por força de legislação específica ou norma

costumeira.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADAS ESPECIAIS

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSAÇÃO DE HORAS IN ITINERES

Visando prevenir e superar todo e qualquer eventual litígio relativo ao tempo de transporte gasto no percurso entre as áreas atendidas pelo transporte fornecido pela empresa e o local de trabalho e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho, fica estabelecido que durante a vigência deste Acordo, a EMPRESA pagará a quantidade de minutos diários, descritos na CLÁUSULA ABRANGÊNCIA DE HORAS IN ITÍNERES, como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itineres.

1.1. Fica excluído dos minutos mencionados a seguir o tempo gasto no percurso em área urbana servida por linha de transporte público regular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABRANGÊNCIA DE HORAS IN ITÍNERES

A EMPRESA pagará 24 (vinte e quatro) minutos diários, como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itineres para todos os empregados que trabalham nas minas de Mutuca, Miguelão, Pico, Tamanduá, Capitão do Mato, Galinheiro, Sapecado, Mar Azul, Vargem Grande, Capão Xavier, Abóboras, nos Terminais de Andaime, TOD, Fábrica Nova, Timbopeba, Alegria, Fazendão, Capanema e áreas de pesquisa dos Complexos Vargem Grande e Mariana.

A EMPRESA pagará 30 (trinta) minutos diários, como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itineres para todos os empregados que trabalham nas minas de Brucutu e Gongo Soco e áreas de pesquisa do Complexo Minas Centrais.

A EMPRESA pagará 100 (cem) minutos diários, como hora normal sobre o salário base a título de

transação de horas in itinere para todos os empregados que trabalham na Mina MCR.

A EMPRESA pagará 50 (cinquenta) minutos diários, como hora normal sobre o salário base a título de transação de horas in itinere para todos os empregados que trabalham na Mina de Urucum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM TURNO DE 12 X 36 HORAS

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem, o regime de turnos fixos de trabalho 12 X 36 horas.

Parágrafo Único – Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, que sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM TURNO DE 6 HORAS E DESCANSO SEMANAL

Será adotado o regime de 04 (Quatro) turnos de revezamento de 06 horas, para execução de parte dos serviços de fiscalização de sondagem na mina subterrânea, exclusivamente. Serão respeitadas as disposições da lei nº 605 de 5 de Janeiro de 1949 (Repouso Semanal Remunerado) art.67, da CLT e os intervalos intrajornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM 03 TURNOS DE 8 HORAS COM DESCANSO SEMANAL

Será adotado o regime de 03 (Três) turnos de revezamento de 08 horas, para execução de parte dos serviços de fiscalização de sondagem, exclusivamente. Serão respeitadas as disposições da lei nº 605 de 5 de Janeiro de 1949 (Repouso Semanal Remunerado) art.67, da CLT e os intervalos intrajornadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E LICENÇAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho. Convenciona-se ainda que, a garantia para todos empregados, incluindo os que tem mais de 50 (cinquenta)

anos de idade, o direito de parcelar as férias em até 02 (dois) períodos, desde que nenhum destes seja inferior a 10 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS E ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Os atestados médicos e ou justificativas de ausência integral ou não, deverão ser entregues ao superior imediato/departamento responsável em até no máximo 48 horas após ausência. Caso contrário, ficará a critério da empresa abonar ou não as faltas do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

Parágrafo Único – A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa efetuará o desconto da contribuição sindical, em folha de pagamento, de um dia de trabalho de cada funcionário no mês de março de cada ano, conforme art. 582 da CLT, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 05 (cinco) dias após a efetivação do

desconto.

Parágrafo Primeiro – A empresa encaminhará aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – A empresa repassará ao sindicato o valor de R\$22,00(vinte e dois Reais), a título de taxa negocial, no prazo de 5 dias após a homologação pelo MTE, cabendo à empresa, no mesmo prazo, enviar à entidade profissional cópia das guias da aludida contribuição, com a relação nominal dos respectivos salários.

Parágrafo Terceiro – No caso do não efetramento do depósito pela empresa, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o montante, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A empresa procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo – Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAIS DE TRABALHO

O Empregado concorda em ser transferido, a exclusivo critério da Empresa, se necessário, para outras localidades (cidade/estado) de abrangência contratual, observando-se a legislação sobre o adicional de transferência, que não pode ser inferior a de 25% sobre o salário contratual, enquanto durar a transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da ART prevista na lei 6496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um Responsável Técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único: Quando solicitada a empresa fornecerá aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participam de modo a facilitar o preenchimento da correspondente ART ao CREA MG.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

RICARDO FRANCESCONI
Diretor
GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLOGICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.